



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

PROJETO DE LEI Nº 056/2016, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

Altera redação do Art. 2º, da Lei n.º 927, de 14 de setembro de 1999, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

A Prefeita Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica alterada a redação do art. 2º, da Lei 927, de 14 de setembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Compete ao COMDEMA:

- I - propor e formular políticas municipais do meio ambiente e de saneamento e acompanhar a sua execução;
- II - propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;
- III - deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal.
- IV - sugerir a criação de Unidades de conservação;
- V - examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais e de saneamento, a pedido do Prefeito ou por solicitação de 1/3(um terço) de seus membros .
- VI - encaminhar ao Prefeito sugestões para a adequação de leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre proteção ambiental, do uso e ocupação do solo e do saneamento básico;
- VII - manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental e saneamento básico entre o Município e organizações públicas ou privadas ;
- VIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município á gestão ambiental e ao saneamento básico;
- IX - promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente e/ou saneamento básico;
- X - estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com municípios da região, no que diz respeito a questões ambientais e de saneamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

- XI - participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;
- XII - discutir e aprovar a proposta de Projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- XIII – publicar o relatório de situação de salubridade ambiental do Município;
- XIV – deliberar sobre propostas de Projetos de Lei e programas de saneamento básico;
- XV – regular, fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;
- XVI – decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;
- XVII – atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, projetos e programas de saneamento ambiental;
- XVIII – estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XIX – estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XX – aprovar o Plano Municipal de Saneamento e fiscalizar sua implementação.
- XXI – apreciar e opinar sobre a composição de tarifas ou taxas incidentes sobre os serviços de saneamento, seus reajustes e revisões;
- XXII – fiscalizar a atuação dos órgãos municipais responsáveis pela gestão dos serviços, inclusive atuando como instância de recurso à população e deliberando sobre conflitos com os concessionários ou prestadores de serviços;
- XXIII – apreciar propostas de projetos de lei e programas de saneamento, inclusive aqueles referentes a convênios de cooperação ou contratos de concessão e de permissão dos serviços de saneamento;
- XXIV – decidir sobre os casos omissos da legislação, concernentes à Política Municipal de Saneamento Básico, nos limites de suas atribuições e competência;
- XXII – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria – RS, de de 2016.

JUSTIFICATIVA:

Por orientação da FUNASA, se faz necessária a adequação de nossa legislação para atender o controle social para as ações de saneamento, garantindo à sociedade a participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico. Assim, propomos a adaptação do Conselho Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

de Meio Ambiente, atribuindo-lhe novas atribuições, incorporando as questões de saneamento.

Em anexo, segue, ofício circular n.º 06/Presi/FUNASA, que dispõe sobre o tema.

Assim, apresentamos e solicitamos consideração à matéria do presente Projeto de

Lei.

NEURA LORINI MATT

Prefeita Municipal de Vila Maria